

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---- / 2026
Processo Licitatório nº -- / 2026 - Pregão Eletrônico nº --- /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 – Pregão Eletrônico .../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema integrado de gestão pública, na modalidade de locação/licenciamento de uso de software, incluindo, de forma indissociável, os serviços de implantação, migração, conversão e validação de dados, parametrização e eventuais customizações, capacitação e treinamento dos usuários, manutenção corretiva, evolutiva e legal, atualizações do sistema e suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), normas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço Inicial, o que ocorrer primeiro.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução indispensável ao funcionamento regular da execução orçamentária, financeira, contábil e administrativa dos entes municipais.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que:

- I – Haja interesse da Administração;
- II – Seja demonstrada, de forma formal e motivada, a vantajosidade da prorrogação;
- III – Permaneçam mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA;
- IV – Haja disponibilidade orçamentária para cada ente contratante;
- V – A execução contratual esteja sendo realizada de forma satisfatória.

2.4. A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de manifestação técnica do fiscal do contrato, análise jurídica e formalização por meio de termo aditivo.

2.5. Considerando a execução segregada por ente, a prorrogação poderá ocorrer de forma:

- I – Integral, abrangendo todos os entes; ou
- II – Parcial, restrita ao ente que demonstrar interesse e vantajosidade, observada a viabilidade técnica da manutenção da solução integrada.

2.6. O prazo máximo para implantação, migração de dados e treinamento inicial será de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço Inicial, sem prejuízo do início da contagem da vigência contratual.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000

- 3.2.** A solução deverá operar de forma integrada, com base de dados única, observadas as exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), assegurando:
- I – Identificação individualizada por ente;
 - II – Segregação de usuários e perfis de acesso;
 - III – Rastreabilidade integral das operações;
 - IV – Registro de logs e trilhas de auditoria;
 - V – Integridade e segurança das informações.
- 3.3.** A execução contratual observará modelo de governança compartilhada, respeitada a autonomia administrativa e orçamentária de cada ente municipal, cabendo:
- I – A cada ente a designação de fiscal próprio;
 - II – À Administração a designação de gestor contratual geral;
 - III – À CONTRATADA a indicação formal de preposto responsável.
- 3.4.** Compete ao gestor do contrato:
- I – Coordenar a execução global da solução;
 - II – Consolidar informações dos fiscais dos entes;
 - III – Avaliar desempenho contratual;
 - IV – Autorizar medições e encaminhar para pagamento.
- 3.5.** Compete ao fiscal designado por cada ente:
- I – Acompanhar a execução dos módulos sob sua responsabilidade;
 - II – Verificar cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
 - III – Registrar ocorrências;
 - IV – Emitir atesto para pagamento relativo ao respectivo ente.
- 3.6.** O modelo de gestão contratual adotará indicadores mínimos de desempenho (SLA), incluindo:
- I – Prazo máximo para resposta inicial a chamados;
 - II – Prazo máximo para solução conforme criticidade;
 - III – Disponibilidade mínima do sistema;
 - IV – Registro e acompanhamento eletrônico de chamados.
- 3.7.** O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8.** A implantação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço Inicial, mediante cronograma aprovado pela Administração.
- 3.9.** A atualização legal do sistema será obrigação permanente da CONTRATADA, devendo ocorrer sem ônus adicional, sempre que houver alteração normativa que impacte a execução orçamentária, contábil, fiscal ou administrativa.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá manter suporte técnico em língua portuguesa, com atendimento remoto e, quando necessário, presencial, em dias úteis e horário comercial, sem limitação de chamados.
- 3.11.** O modelo de execução deverá assegurar independência tecnológica da Administração, garantindo a exportação integral dos dados, a qualquer tempo, em formato aberto e estruturado, inclusive ao término do contrato.
- 3.12.** A execução do objeto observará a autonomia administrativa e orçamentária de cada ente municipal, ainda que a solução tecnológica seja integrada.
- 3.13.** Cada ente será responsável:
- I – Pela emissão do respectivo empenho;
 - II – Pela indicação de dotação orçamentária própria;
 - III – Pela designação de fiscal contratual próprio;
 - IV – Pelo pagamento das obrigações correspondentes aos módulos que lhe forem destinados.
- 3.14.** O faturamento deverá ser emitido de forma individualizada por CNPJ, conforme discriminação constante no Apêndice do Termo de Referência.
- 3.15.** A base tecnológica poderá ser compartilhada, vedada, contudo, a execução orçamentária cruzada entre entes.
- 3.16.** O MUNICÍPIO, por meio do Poder Executivo, atuará tão e somente como órgão gerenciador do procedimento licitatório, sendo responsável exclusivamente pela condução da fase interna e externa da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17.** A execução contratual decorrente do presente instrumento limitar-se-á às obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO relativamente aos módulos e serviços destinados à Prefeitura Municipal, não havendo responsabilidade financeira, orçamentária ou contratual quanto às obrigações eventualmente assumidas por outros entes.
- 3.18.** A Câmara Municipal e o Instituto, quando houver interesse na utilização da solução licitada, deverão realizar procedimento formal de adesão à licitação compartilhada, mediante a formalização de contrato próprio, com base no resultado do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.19.** Cada ente será integralmente responsável:
- I – Pela emissão de empenho com recursos próprios;
 - II – Pela indicação de dotação orçamentária própria;
 - III – Pela formalização de contrato próprio;
 - IV – Pela gestão e fiscalização de sua execução contratual;

V – Pelo pagamento das obrigações assumidas.

3.20. Não haverá solidariedade entre os entes quanto às obrigações financeiras decorrentes da contratação, respondendo cada qual exclusivamente pelos encargos assumidos no respectivo instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto principal não será admitida, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade pela implantação, parametrização, customização, suporte técnico, manutenção e atualização da solução integrada de gestão pública.

4.2. §1º Poderá ser admitida, de forma excepcional e previamente autorizada pela Administração, a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, tais como serviços de hospedagem em datacenter, infraestrutura de nuvem, conectividade ou suporte técnico especializado, desde que:

- I – Não haja transferência da responsabilidade contratual;
- II – A CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela execução do objeto;
- III – O subcontratado comprove regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- IV – Não haja prejuízo à segurança da informação e às exigências do SIAFIC.

4.3. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o MUNICÍPIO.

4.4. É vedada a subcontratação total do objeto ou a cessão do contrato.

4.5. A eventual subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, rastreabilidade, integridade dos registros e continuidade do serviço.

4.6. A Administração poderá exigir a substituição de subcontratado que não demonstre capacidade técnica ou que apresente irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e programas devidamente contratados.

5.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma dos valores relativos aos módulos, serviços de implantação, migração, conversão de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico e hospedagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. O valor acima possui caráter estimativo, estando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e à utilização dos módulos por cada ente contratante.

5.4. Para fins de execução orçamentária e financeira, os valores encontram-se discriminados por ente, conforme Apêndice do Termo de Referência, observada a seguinte divisão estimada:

SISTEMAS	QDTE	VALOR Unitário (MENSAL)	VALOR Unitário para 12(Doze) meses	Valor de Implantação/migração/conversão de dados/treinamento de usuários (Parcela única)	VALOR Unitário para 12(Doze) meses + Valor de Implantação/migração/conversão de dados/treinamento de usuários
Aplicativo de RH - Recursos Humanos	12				
Aplicativo do E-social (web)	12				
Aplicativo do Portal do Funcionários Público (web)	12				
Aplicativo de Medicina do Trabalho	12				
Aplicativo de Segurança do Trabalho	12				
Aplicativo de Gestão Tributária (web)	12				
Aplicativo do Portal do Cidadão e Gestão do ISSQN (web)	12				
Aplicativo de Gestão de Resíduos (WEB)	12				
Aplicativo de Licitação	12				
Aplicativo de Compras/Requisição de materiais	12				
Aplicativo Gestão de Patrimônio Público	12				
Aplicativo Gestão de Veículos	12				

Aplicativo de Gestão do Almoxarifado	12				
Aplicativo de Gestão de Contratos	12				
Aplicativo do Portal da Transparência e Acesso à Informação (WEB)	12				
Aplicativo de Contabilidade Pública	12				
Aplicativo de Gestão de Protocolo (web)	12				
Aplicativo de Ponto Eletrônico	12				
Aplicativo da NFS-e Nacional (WEB)	12				
Aplicativo de Gestão de Fiscalização Tributária (WEB)	12				
Aplicativo de Cemitério	12				
Aplicativo de Ação Social (web)	12				
Aplicativo de Educação (Web)	12				
Aplicativo de Arrecadação Online Service (web)	12				
Aplicativo de Gestão do Simples Nacional (Web)	12				
Aplicativo de Declaração Informações dos Bancos (web)	12				
Aplicativo de Declaração das informações das Administradoras de Cartões	12				
Serviços técnicos de hospedagem externa de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, no regime de Hosting (Nuvens), em ambiente de datacenter, com fornecimento de conectividade, monitoramento, armazenamento de dados, gerenciamento, segurança física e lógica para execução de aplicações. (Requisito Obrigatório)	12				

5.5. A parcela referente à implantação, migração, conversão de dados e treinamento será paga em parcela única, após a conclusão da fase de implantação e emissão do respectivo termo de aceite pelo ente contratante.

5.6. Os valores relativos ao licenciamento, manutenção, suporte técnico e hospedagem serão pagos mensalmente, mediante atesto do fiscal designado por cada ente.

5.7. O faturamento deverá ser emitido de forma individualizada por CNPJ, correspondente a cada ente contratante, vedada a emissão de nota fiscal única para múltiplos entes.

5.8. Cada ente responderá exclusivamente pelo pagamento das obrigações financeiras assumidas no respectivo instrumento contratual, inexistindo solidariedade entre eles.

5.9. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos operacionais, infraestrutura tecnológica, atualizações legais e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

5.10. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da execução regular do objeto, podendo a Administração promover glosas ou retenções em caso de descumprimento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução dos serviços e disponibilização regular da solução contratada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica individualizada por ente contratante, acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços.

7.3. A parcela referente à implantação, migração, conversão de dados e treinamento será paga em parcela única, após a conclusão das etapas previstas, mediante emissão de Termo de Aceite pelo fiscal designado pelo ente contratante.

7.4. As parcelas mensais relativas ao licenciamento, manutenção, suporte técnico, atualizações legais e hospedagem serão pagas após:

- I – Atesto do fiscal do respectivo ente;
- II – Verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- III – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente atestada, conforme art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, vinculada ao respectivo CNPJ do ente contratante.

7.7. Eventuais inconsistências na nota fiscal, falhas na execução contratual ou descumprimento dos níveis de serviço poderão ensejar:

- I – Glosa proporcional do valor;
- II – Suspensão do pagamento até regularização;
- III – Aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.8. Cada ente contratante realizará o pagamento exclusivamente com recursos próprios e mediante empenho próprio, inexistindo responsabilidade solidária entre os entes.

7.9. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.10. O pagamento não implica quitação definitiva das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais vícios, falhas ou irregularidades verificadas posteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, no âmbito do respectivo ente contratante:

- I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- II – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;
- III – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados, documentos e acessos necessários à implantação, migração e parametrização do sistema;
- IV – Disponibilizar infraestrutura mínima de acesso à internet e estações de trabalho compatíveis com os requisitos técnicos da solução;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente quaisquer falhas, inconsistências ou descumprimentos;
- VI – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, mediante atesto da execução;
- VII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato;
- VIII – Manifestar-se formalmente sobre pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro no prazo legal;
- IX – Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais (LGPD) e exigências do SIAFIC.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos decorrentes de ato exclusivo da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

8.3. Cada ente contratante será responsável exclusivamente pela gestão, fiscalização e pagamento das obrigações relativas aos módulos e serviços sob sua responsabilidade, inexistindo solidariedade entre os entes quanto às obrigações financeiras ou administrativas.

8.4. O Município, quando atuar como órgão gerenciador da licitação, limitar-se-á à condução do procedimento licitatório, cabendo aos demais entes a formalização de contrato próprio e a gestão integral de sua execução.

8.5. O exercício da fiscalização contratual não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela correta execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – Fornecer, implantar e manter em pleno funcionamento a solução integrada de gestão pública, conforme especificações técnicas, funcionais e operacionais constantes no Termo de Referência;
- II – Executar os serviços de implantação, migração, conversão e validação de dados, parametrização, customizações necessárias e treinamento dos usuários indicados pelo ente contratante;
- III – Garantir que o sistema atenda integralmente às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), assegurando base de dados única, segregação por ente, rastreabilidade das operações e integridade das informações;
- IV – Manter suporte técnico contínuo, remoto e, quando necessário, presencial, durante a vigência contratual, sem limitação de chamados;

- V – Disponibilizar atualizações legais, normativas e tecnológicas sempre que houver alteração na legislação aplicável à gestão pública, sem ônus adicional;
- VI – Assegurar disponibilidade mínima do sistema conforme níveis de serviço estabelecidos (SLA), garantindo estabilidade, segurança e desempenho adequado;
- VII – Manter equipe técnica qualificada e preposto formalmente designado para interlocução com a Administração;
- VIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- IX – Responsabilizar-se integralmente por falhas, vícios, defeitos ou inconsistências decorrentes da execução contratual, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional;
- X – Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados armazenados, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- XI – Não utilizar, divulgar, compartilhar ou transferir dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste contrato;
- XII – Manter registros de logs e trilhas de auditoria, possibilitando rastreabilidade integral das operações realizadas no sistema;
- XIII – Assegurar rotinas periódicas de backup e mecanismos eficazes de recuperação de falhas;
- XIV – Garantir a exportação integral dos dados, em formato aberto, estruturado e legível, a qualquer tempo e ao término do contrato, sem custos adicionais;
- XV – Não interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento, devendo buscar os meios legais próprios para eventual cobrança;
- XVI – Responder integralmente por atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, inexistindo qualquer vínculo destes com a Administração;
- XVII – Apoiar tecnicamente a Administração em eventual processo de transição contratual ao término da vigência;
- XVIII – Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à execução orçamentária, contábil e fiscal no setor público.

9.3. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.

9.4. A eventual fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Demais condições estarão constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes vinculantes a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.9. Fraudar a licitação

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. Multa;

- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG.

13.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

13.3. A indicação da dotação orçamentária específica, bem como da respectiva fonte de recursos, será formalizada no momento da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme previsto na legislação aplicável, devendo seguir no mínimo a **DOTAÇÃO e FONTE: 1500, Ficha: 241; dotação: 02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020.3.3.90.40.00.00.**

13.4. Ressalta-se que a contratação está condicionada à prévia emissão do empenho, nos termos da legislação financeira e orçamentária vigente, não sendo permitida a execução de despesas sem a correspondente cobertura orçamentária.

13.5. Dessa forma, resta evidenciada a viabilidade orçamentária da contratação, assegurando-se o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal e Site da Prefeitura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Comendador Gomes/MG, de 2026

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES	CONTRATADA
-------------------------------	------------

Testemunhas:

1 – NOME e CPF _____

2 – NOME e CPF _____